

à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art. 2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação de Castelo de Sonhos foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Moraes Almeida; Pela sua localização geográfica e cartográfica, Moraes Almeida não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; No que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação de Moraes Almeida, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Itaituba. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação de Moraes Almeida do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Localização e Delimitação Territorial: Moraes Almeida dista do Município de Itaituba, por via terrestre, cerca de 300 (trezentos) km. O distrito está localizado às margens da BR 163 (Cuiabá-Santarém). O Distrito de MORAES ALMEIDA, criado pela Lei Municipal Nº 1736/02 de 10 de outubro de 2002 tendo seu perímetro urbano inicial e final: Rodovia BR 163, e distância 600 metros, reta no sentido Sul, paralela à BR 163, à distância de 2.500 metros, reta no sentido Oeste, perpendicular à Rodovia BR 163, está um ponto a 100 metros à Sudeste do final da pista de pouso, reta no sentido Norte, paralela à Rodovia BR - 163, até ultrapassar em 250 metros a Rodovia Transgarimpeira: reta paralela à Rodovia Transgarimpeira até a Rodovia BR - 163 ou Santarém Cuiabá.

O futuro Município de Moraes Almeida terá os seguintes limites geográficos:

1 - COM O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO: Começa na foz de Igarapé do Salustiano no Rio Tocantins, deste ponto segue pelo divisor de água entre os Rios Tocantins e Jamanxin e linha de cotas máximas das vertentes esquerdas do Rio Jamanxim até confrontar com a foz do rio Aruri Grande, reta até a foz do Rio Grande; sobe por este até encontrar o ponto SAT - PA de coordenadas GEOGRÁFICAS 05º 30' 51,793"S e 55º 33' 52,927" WGr, deste ponto reta no sentido Leste e distância aproximada de 32.000 metros até encontrar o divisor de água entre os Rios Tapajós e Xingu;

2 - COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA; Começa no divisor de água entre os Rios Tapajós e Xingu, confronte a reta de aproximadamente 32.000 metros que partiu do ponto SAT - PA de coordenadas GEOGRÁFICAS 05º 30' 51,793" S e 55º 33' 52,927" WGr; segue por este divisor, sentido Sul, até confrontar a nascente do Rio Riozinho das Arraias.

3 - COM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO: Começa no divisor de água entre os Rios Tapajós e Xingu, confronte a nascente do Rio Riozinho das Arraias até a sua foz no Rio Jamanxin: desde o Rio Jamanxim até a foz do Rio Novo; sobe Rio Novo até a foz do Igarapé Samaúma.

4 - COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA: Começa com a foz do Igarapé de Samaúma no Rio Novo: sobe o Igarapé Samaúma até a foz do seu afluente esquerdo sem denominação do ponto das coordenadas geográficas aproximadamente de 06º34' 42,3"WGr, sobe por este até a sua nascente mais ao Norte de coordenadas geográficas aproximadamente de 06º 27' 33,6" S e 56º 29' 49,4"WGr e por uma reta sentido Leste e distância aproximada de 600 metros alcança a nascente de um igarapé sem denominação, afluente esquerdo do Rio Tocantins, ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 06º 26' 21,8" S e 56º18' 49,0"WGr: desce por este até a sua foz no Rio Tocantins; desce pelo Rio Tocantins até a foz do Igarapé Salustiano.

Deputado Hilton Aguiar
Presidente

Protocolo: 387797

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO: Segundo
CONVÊNIO n.º: 003/2017-TCM
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
OBJETO: O objeto do presente convênio é a realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, por alunos(as) regularmente matriculados(as) na CONVENIADA, dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, Enfermagem, Administração, Serviço Social, Gestão de Recursos Humanos e Marketing, com conhecimento de prática de computação, sem vínculo empregatício com esta conte de Contas..
VALOR GLOBAL DO CONVENIO: R\$ 89.424,00
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.331.1454.8563.339036.07
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DA CONVENIADA: 06.099.229/0122-07
ENDEREÇO DA CONVENIADA E CEP: Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152 - Nazaré, Belém-Pa
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 387542

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONVÊNIO n.º: 006/2014-TCM
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a FACULDADE DE BELÉM - FABEL
OBJETO: O objeto do presente convênio é a realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, por alunos(as) regularmente matriculados(as) na CONVENIADA, sem vínculo empregatício com esta conte de Contas..
VALOR GLOBAL DO CONVENIO: R\$ 41.731,20
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.331.1454.8563.339036.07
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DA CONVENIADA: 05.054.371/0001-70
ENDEREÇO DA CONVENIADA E CEP: Trav. Aristides Lobo, nº 897 - Reduto, Belém/Pa
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 387541

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.129 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,
CONSIDERANDO a Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, e a Lei nº 8.587, de 28 de dezembro de 2017, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.533.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal

de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:
Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	78.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.47	104.000,00
01.032.1455 6.267	0312	4490.52	36.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3350.41	50.000,00
01.331.1455 8.573	0301	3390.39	950.000,00
01.032.1455 8.574	0301	3390.39	250.000,00
01.032.1455 8.576	0301	3390.39	65.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 7.626	0101	3390.39	12.000,00
01.032.1455 7.629	0101	3390.14	26.000,00
01.032.1455 8.571	0101	3390.39	78.000,00
01.032.1455 8.571	0312	4490.52	36.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3390.39	48.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3390.14	5.000,00
01.032.1455 7.626	0101	3390.39	45.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.30	18.000,00
01.032.1455 8.579	0301	3390.40	1.265.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 387323

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER ao servidor FRANCISCO ALDENYS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101098, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08-01-2016/2019 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-01 a 21-02-2019.

Protocolo: 387568

PORTARIA Nº 34.205 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER á servidora NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0580090, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19-07-2015/2018, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-11 a 19-12-2018.

Protocolo: 387570

PORTARIA Nº 34.202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER ao servidor DIONES MAGNO DA SILVA ALFAIA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100158, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2000/2003 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-12-2018.

Protocolo: 387564

PORTARIA Nº 34.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOBÃO, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativos, matrícula nº 0616222, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-04-1996/1999 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2019.

Protocolo: 387566